

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2003

Dispõe sobre restrições à exportação de couro no estado bruto e no estado “wetblue” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer restrições à exportação de couro bovino no estado bruto e no estado “wetblue”, quando a administração da política industrial assim o recomendar.

As restrições a que se refere o art. 1º serão aplicadas às exportações de couros bovinos crus, salgados ou piquelados (NCM 4101.20, 4101.50 e 4101.90) e de couros bovinos “wetblue” (NCM 4104.11 e 4104.19) e poderão ser dos seguintes tipos:

I – vedação de exportação para os países que proíbem a exportação de couros;

II – imposição de Imposto de Exportação.

A aplicação das restrições dispostas por esta Lei será orientada pela necessidade da política industrial, objetivando a equalização da competitividade do produto nacional frente aos concorrentes no mercado internacional.

A imposição das restrições será temporária, devendo durar o tempo necessário para a equalização de oportunidades comerciais no mercado externo e será implantada mediante consultas aos diversos subsetores componentes da cadeia produtiva do couro.

Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FRANCISCO TURRA
Relator